



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP N° 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA  
RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA EIRELI - ME PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO  
DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Carlos da Costa Machado, Vereador Júnior Coruja, portador da carteira de identidade n.º 10.804.230-0 emitida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 095.858.997-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.271/0001-05, com endereço situado na Rua General Mena Barreto, n.º 292, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.075-120, neste ato representado por seu sócio-gerente, **RICARDO FELICIANO SANTOS**, portador da carteira de identidade n.º 09.126.961-3 emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 027.118.317-95, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **CMP ADM n.º 1587/2023**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

### DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de *outsourcing* de impressão compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, conforme estabelecido em proposta da empresa que consta do Processo CMP/ADM

1587.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 15 de janeiro de 2024, acostada às fls. 77/79, do processo administrativo **CMP ADM nº 1587/2023**, os quais, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

### DO PAGAMENTO

O preço total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, sendo o valor mensal aproximado de R\$10.416,66 (dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos no nome do Contratado, mediante cheque, ordem bancária e/ou TED, em conta por ele indicada, ou por meio de ordem para pagamento de faturas com código de barras, até 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a empresa efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Para execução dos pagamentos, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, o nome do Banco, o número de Conta Bancária e a respectiva Agência, bem como o serviço contratado de forma detalhada. O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa, diretamente ao Gestor do Contrato, acompanhada dos documentos obrigatórios, que atestará a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas. Os pagamentos serão realizados até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, após a comprovação de regularidade da empresa mediante a apresentação da documentação obrigatória devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento)** - O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

I - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a

apresentação da nova documentação isenta de erros.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **no máximo 12 (doze) meses** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a homologação da licitação que será publicada em sítio eletrônico oficial, e será rescindido automaticamente quando houver homologação do Pregão a ser realizado para contratação deste objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá implantar o serviço, objeto deste **CONTRATO**, em no **MÁXIMO 15 (QUINZE) HORAS**, contados a partir da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É VEDADA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUARTA:

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de outsourcing, deverá ser instalado devidamente integrado aos sistemas corporativos e à rede local, capaz de atender a todas as demandas de impressão, cópia, digitalização de documentos e armazenamento do documento digitalizado em rede, para posterior identificação e utilização, por meio da instalação de equipamentos e do adequado fornecimento de suprimentos.

A projeção do volume de documentos reproduzidos e/ou impressos será de 500 mil unidades anuais pelo modelo de franquia e poderá ser reajustado a qualquer tempo de acordo com a necessidade.

Os equipamentos deverão possuir alimentadores automático de folhas, permitir impressão frente e verso, ser monocromático ou policromático, de acordo com as especificações técnicas constantes neste, possuir interface de rede LAN/WAN, ser de primeiro uso e de uma única fabricante, para facilitar a manutenção, configuração, integração com a rede local e mudança de local.

Os equipamentos fornecidos deverão estar em linha de produção, uma vez que equipamentos fora de linha são mais difíceis de encontrar peças de reposição, bem como podem possuir tecnologia defasada ou serem incompatíveis com futuras atualizações de sistemas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecimento e instalação dos equipamentos**

1.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente as exigências deste.

- 1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de fabricação (não serão aceitos equipamentos fora de linha), para reproduções e impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças, incluindo-se serviços de instalação, manutenção, reposição de insumos, assistência técnica e o que mais for necessário à perfeita execução e continuidade dos serviços, excetuando-se o papel.
- 1.3. Os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa e permitir impressão "frente e verso" (DUPLEX) automático.
- 1.4. Será aceito somente 1 (um) fabricante e 1 (um) modelo por grupo de impressora). Isto visa facilitar assim, a configuração e remanejamento de drivers e equipamentos, bem como a facilidade na operação dos recursos pelos usuários.
- 1.5. As impressoras deverão possuir interface LAN e WAN. Esta característica visa facilitar o compartilhamento e agilizar as rotinas de impressão dos gabinetes e departamentos sem a necessidade de um computador ou servidor ligado.
- 1.6. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a rede elétrica do local onde a mesma será instalada, isto inclui o padrão de tomadas, tensão e potência. O uso de equipamentos de proteção fica a critério da CONTRATADA, sendo seu uso facultativo e sem responsabilidade por parte da CONTRATANTE e deverão possuir o selo "Energy Star" ou outro programa de redução de consumo energético.
- 1.7. A contratada deverá prover o serviço de instalação inicial e a qualquer tempo durante a vigência contratual e manutenção corretiva com troca, se for o caso.
- 1.8. A contratada deverá prover o serviço de impressão em nuvem, de forma a possibilitar um canal remoto de envio de impressão, bem como para prover o serviço em dispositivos externos, previamente autorizados pela equipe de informática da CONTRATANTE.
- 1.9. O equipamento a ser substituído deverá ser do mesmo modelo e fabricante dos demais equipamentos fornecidos. Para o caso de interrupção de fornecimento, a CONTRATADA deverá submeter preliminarmente o novo modelo para avaliação e homologação técnica junto ao Departamento de Informática.
- 1.10 A quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizadas ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que deverá ser observado a quantidade à disposição da CONTRATANTE de, no mínimo, 55 unidades simultâneas, sendo 40 (quarenta) unidades de Multifuncional Policromática e 15 (quinze) unidades de Multifuncional Monocromática.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - Da gestão e controle**

### **2.1. Gestão eficiente e suporte técnico:**

- a) Integração com a rede ethernet/cloud: os equipamentos deverão, conforme especificações técnicas, estar sempre em comunicação online com os recursos de rede ethernet da CONTRATANTE e sistemas operacionais em uso nos clientes, terminais e demais computadores e servidores, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, sob apoio da equipe de informática da CONTRATANTE, bem como prover serviço de impressão em nuvem.



- b) O suporte técnico deverá ser *in loco* no seu atual endereço, cujo logradouro se localiza à Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis, RJ, ou demais locais pelos quais houverem necessidade deste serviço a ser designados pelo Departamento de Informática.
- c) A empresa deverá prover serviço de central de suporte para chamados técnicos, administrativos e financeiros, controle destes chamados com acompanhamento online e em tempo real, com os devidos canais: telefone, email e sítio e com registros de data, hora e minuto da abertura do chamado, nome completo do atendente da CONTRATADA e do solicitante do chamado, natureza do chamado e número de protocolo.
- d) A prestação do serviço deverá ser continuada, com manutenções preventivas e substituições permanentes, plena e eficiente sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE.
- e) O suporte técnico deverá ser 24/7 e deverá contar com canal síncrono de mensagens para maior agilidade e tempo de retorno.
- f) O tempo para início de atendimento local não poderá ultrapassar 8 horas úteis, contados a partir do registro do chamado ou contato.

## 2.2. Orçamento e Contabilização das impressões

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema remoto e automatizado, via rede, para a contabilização de todos os documentos impressos por impressora, com arquivos de log contendo informações (impressora x número de cópias realizadas) e que possua registro de dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.
- b) A contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela contratada, sendo que os dados de medição deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, acompanhado da fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação e atesto.
- c) O sistema de contabilidade das impressões deverá ser centralizado em nuvem, e estar disponível a qualquer tempo para consulta do gestor do contrato ou a quem for de direito, a fim de se acompanhar a utilização dos recursos contratados.

## 2.3. Fornecimento de Consumíveis e componentes

2.3.1. O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATANTE e os demais insumos por parte da CONTRATADA.

2.3.2. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva e pró ativa ou da própria unidade serão executados, exclusivamente, pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar o prazo de no máximo 8 horas desde o primeiro contato.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A presente despesa, correrá à conta do **orçamento do exercício de 2024**, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.001.01.2025.2.109 e pela Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA SEXTA:**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, obriga-se a:

- Disponibilizar o serviço contratado pela administração pública, no prazo previsto para o início do contrato.
- Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Petrópolis.
- Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Petrópolis.
- Credenciar junto à Câmara Municipal de Petrópolis funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços objeto deste certame e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada e garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis na execução do objeto do presente certame.
- Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Petrópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores notificados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- Respeitar os prazos estabelecidos para a implantação do Sistema de Gestão Pública, bem como as soluções das demandas surgidas durante a execução do contrato.
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CMP-RJ.
- Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CMP-RJ.



- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14133/21.

- Substituir os materiais considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações;

- As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá a **CMP-RJ** durante toda a execução do CONTRATO:

I –Fiscalizar o fornecimento dos serviços contratados através do Diretor de Informática;

II - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos no referido edital e neste CONTRATO;

III - Designar um profissional para ser responsável pela gerência e supervisão dos serviços contratados;

IV - Assegurar o livre acesso aos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que previamente comunicado e aprovado pelos responsáveis da área de informática da CMP-RJ;

VI - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, visando ao pagamento à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

#### DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão respectivamente ao Diretor de Informática da Câmara Municipal de Petrópolis, ou servidor nomeado através de uma Portaria do Presidente, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou falhas na execução, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Câmara Municipal de Petrópolis nº 1587/2023 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Petrópolis deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os

métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CMP-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co responsabilidade da **CMP-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediata à **CMP-RJ** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades, ou servidor nomeado, fiscalizar os serviços, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA OITAVA:

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inadimplência, total ou parcial da contratada quanto às obrigações assumidas, poderão ser aplicadas pela Câmara Municipal de Petrópolis as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14133/21 e alterações posteriores, sendo que, com relação às multas, será observado o seguinte:

I - Caso o licitante contratado se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

II - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II - responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Petrópolis, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência dos fatos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

V - com relação à aplicação das sanções acima previstas, caberá recurso administrativo, conforme o disposto no art. 165 da Lei n. 14133/21, com as modificações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas por inadimplemento do objeto da licitação serão as seguintes:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.



II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato, sem prejuízo de indenizar a esta Câmara em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública.

III - A aplicação das multas previstas nesta cláusula, não exime a contratada de responder, perante a municipalidade por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - Apresentação de documentação falsa;

II - Retardamento da execução do objeto;

III - Falhar na execução do contrato;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Comportamento inidôneo;

VI - Declaração falsa;

VII - Fraude fiscal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CMP-RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA:

#### DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CMP**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CMP-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **CMP-RJ**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA DÉCIMA:**  
**RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços em cada mês, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**, com a necessária atestação da fatura mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recebimento definitivo pela **CMP-RJ** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**  
**DA RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14133 de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos do artigo 174, §2º, inciso V e artigo 94, inciso II da Lei 14133/2021, no prazo de 10 dias úteis.

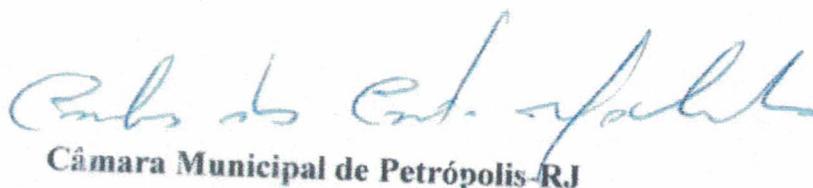
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Petrópolis, 06 de março de 2024.



**Câmara Municipal de Petrópolis-RJ**

Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)

Presidente



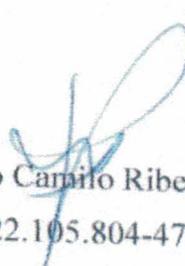
**RICARDO FELICIANO SANTOS**

**RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - ME**

**Testemunhas:**



Raquel Cristina Esteves Assumpção  
CPF: 036.256.847-21



Rodrigo Carnilo Ribeiro  
CPF: 022.105.804-47